



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Guiomar da Silva Almeida		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Guiomar da Silva Almeida, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 03469250-9	PARECER: 0949/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Luiziana da Silva Serpa, Especializada em Administração Escolar, registro nº 955607, diretora da Escola Municipal Guiomar da Silva Almeida, pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 104/1996 – CEC, com sede na Rua Perolina de Moraes, 449, Paupina, CEP: 60341-750, nesta Capital, mediante processo nº 03469250-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A diretora Luiziana da Silva Serpa é licenciada em Letras, com especialização em administração escolar e Silvana Maria de Souza Gomes é secretária habilitada para o cargo, registro nº 4296/SEDUC. Além do grupo gestor, a instituição conta com 01 supervisor escolar e 01 orientador educacional. O corpo docente é composto por 31 (trinta e um) professores, sendo 30 (trinta) habilitados, perfazendo um total de 96,98% e 01 (um) professor com autorização, alcançando 3,22%.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada a partir da 5ª série, de uma língua estrangeira, totalizando uma carga horária total de 800 horas para o ensino fundamental da 1ª à 4ª série e de 880 horas da 5ª à 8ª série.

Apresentou o projeto pedagógico para a educação infantil, embasado na perspectiva sócio-interacionista de desenvolvimento da aprendizagem, com as orientações nas áreas de formação pessoal e social, movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática. A avaliação proposta é processual por área, dando suporte ao (re)planejamento das atividades, utilizando a observação e o registro dos diversos momentos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0949/2005

No projeto pedagógico da educação de jovens e adultos é proposto um trabalho para que os alunos se apropriem dos conhecimentos científicos, artísticos tecnológicos, fundamentais à atuação crítica e participativa do cidadão na sociedade contemporânea, inclusive no mundo do trabalho. A instituição tem ainda como proposta a instalação gradativa de computadores, na perspectiva de proporcionar aos alunos uma interação maior com as novas tecnologias.

A avaliação se dará de forma contínua em todas as etapas do curso.

A instituição de ensino apresentou o regimento escolar, observando as orientações que o CEC emitiu acerca do documento, contemplando capítulos específicos: Da Estrutura Organizacional Básica, Do Funcionamento, Do Regime Escolar, Do Regime Didático e Das Normas de Convivência Social.

Vale ressaltar que logo no Capítulo I, a instituição se propõe no Artigo 3º, “desenvolver no educando a compreensão da visão de mundo presente na sociedade em que vive, para que possa interagir no processo de transformação – construção do espaço que ocupa”. Destaca também no Artigo 5º, “a preocupação em desenvolver a função política e social da escola, privilegiando os objetivos educacionais, dentre eles o de criar relações no interior da escola, para que as atividades de todos, tenham como foco o projeto político-pedagógico.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Guiomar da Silva Almeida, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0949/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC